DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11300/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5690/2014
PROTOCOLO	: 1487156
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DSG-G.RC-2515/2015, proferida no processo sob o número TC/5690/2014, que declarou – pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3658/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de MS em favor da empresa Cirumed Comércio Ltda., bem como aplicação de multa ao Sr. **Rudney de Araujo Leal,** ex-Diretor Administrativo e Ordenador de Despesas da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos fora do prazo.

Diante da Certidão à fls. 57-58 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opina pela baixa de responsabilidade do jurisdicionado em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do feito, conforme Parecer n. - 8083/2021 (f. 67-68).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item *"II"* da DSG-G.RC-2515/2015, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM